



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 122534/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 12/12/2023

ASSUNTO: Licitação - 00016/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Jose Luiz da Costa Neto

SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI-ME
CNPJ/MF: 26.542.769/0001-25



PROPOSTA DE PREÇO

Preponente: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI-ME

CPF/CNPJ.Nº: 26.542.769/0001-25

Endereço: RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº107, 9º ANDAR, SALA 905, MILINDRA EMPRESARIAL CENTER, CEP: 58700-070

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB

CPF/CNPJ.Nº: 08.922.718/0001-47

Endereço: RUA JANÚNCIO NÓBREGA, 01, CENTRO, CEP: 58.625-000, SÃO MAMEDE-PB

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de consultoria e assessoria contábil.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QT.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria contábil.	Meses	12	R\$8.000,00	R\$96.000,00

Patos, 01 de dezembro de 2023.

Aderaldo Serafim de Sousa
CPF: 477.992.934-20
TC - PB 3647/O-1

Assinatura do(a) proponente ou representante legal

Rua Doutor Pedro Firmino, 107 - 9º Andar – Sala: 905 – Centro – Patos/PB
CEP: 58.700-070 Fone/Fax: (083) 3421 1096 - Celular: (083) 9. 9961 1415



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ: 08.922.718/0001-47



SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO

São Mamede – PB, 25 de Novembro de 2023

Do: Secretário de Administração.
Para: Prefeito Municipal de São Mamede - PB

Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria, a competente **AUTORIZAÇÃO** no sentido que seja tomada às providencias necessárias para realização de contratação para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

É de necessidade formalizar a contratação dessa empresa de contabilidade para acompanhar as necessidades da prefeitura, razão pela qual a administração não atua sem uma assessoria com notório saber.

Que seja consultada a assessoria juridica para despachar sobre entendimento de possível contratação direta.

Atenciosamente,

Natália de Araújo Nascimento Costa
NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ: 08.922.718/0001-47



4

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

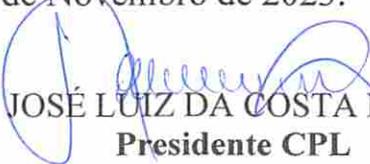
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

Não será possível a realização do processo licitatório em outra modalidade, para a contratação de serviços especializados na área de Contabilidade, mas sim o processo de inexigibilidade, visto ser aconselhável contratar pessoa jurídica com notória especialidade para a realização para acompanhamento das necessidades da prefeitura de São Mamede-PB, por ser um serviço de responsabilidade e confiabilidade que exige do contratado uma um bom conhecimento na área, como também a restrição de profissionais experientes em contabilidade em nossa região, admitindo que em tal contrato, face a necessidade de se estabelecer um mandato e tendo este por fundamento a confiança, este elemento por ser impossível de competição inviabilizar a realização de licitação.

Sugerimos ao Sr. Prefeito a contratação do escritório **SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELLI - ME - CNPJ nº 26.542.769/0001-25**, com escritório na Rua Doutor Pedro Firmino, Nº 107, Andar 9, Sala 903, Bairro: Centro, Patos-PB, CEP: 56.700-070.

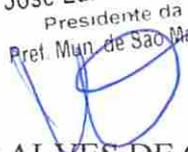
Solicitamos o **PARECER JURÍDICO** para a referida contratação.

São Mamede - PB, 29 de Novembro de 2023.


JOSE LUIZ DA COSTA NETO
Presidente CPL

Jose Luiz da Costa Neto
Presidente da CPL
Pref. Mun. de São Mamede/PB


WILLAMY IZIDRO DE MEDEIROS
Membro


VANDICO ALVES DE OLIVEIRA
Membro

4



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Comissão Permanente de Licitação. SERVIÇOS TÉCNICOS. ASSESSORIA CONTABIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 8.666/93. LEI 14.039/2020. DECRETO Lei 9.295/1946.

1. DA CONSULTA

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação, afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00016/2023**.

Para para que a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica a comissão de licitação. Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, que constam dos autos:

- a) Solicitação da secretaria de Administração;
- b) Autorização do gestor municipal;
- c) Portaria que nomeia a comissão de licitação.
- d) Disponibilidade orçamentaria;
- e) Protocolo e atuação da comissão de licitação;
- f) Minuta de contrato.

É o relatório, passo a opinar.

2. DA CONSULTA

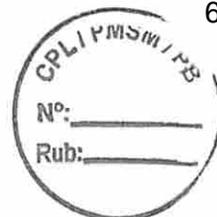
Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. (grifei)

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que "*as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.*" Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Inicialmente, cumpre referir que a licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração Pública uma aquisição, uma alienação, uma concessão ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa possível, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Segundo a lição do eminente professor José Cretella Júnior (CRETELLA JÚNIOR. José. Licitações e Contratos do Estado), o processo administrativo assim pode ser definido:

Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

A licitação, portanto, visa garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública, bem como a

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, comprar ou vender ao Poder Público.

Desta forma, o ordenamento jurídico brasileiro consagrou o processo licitatório como a regra para a contratação das referidas modalidades de negócios jurídicos junto aos particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

Desta forma, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar.

Artigo 37: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos).

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nos termos do artigo 3º da citada Lei, licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e, nos termos do artigo 2º, licitar é a regra.

Porém, como toda regra possui sua exceção, a presente Lei Federal também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível, conforme exceções abaixo:

Artigo 17 - licitação dispensada (a lei declarou-a como tal; não se faz licitação);

Artigo 24 - licitação dispensável (a Administração pode dispensar se assim lhe convier);

Artigo 25 - licitação inexigível (quando houver inviabilidade de competição). (GRIFEI)

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



8

Os órgãos da Administração Pública são submetidos aos critérios da Lei n°. 8.666/93, portanto são obrigados a realizarem procedimentos licitatórios para contratação de bens e serviços. Porém a própria lei de Licitações, em seus arts. 24 e 25, traz a possibilidade de contratação direta, sem licitação, conforme exposto acima.

O caso em pauta versa sobre a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica. Para tanto, a Administração Pública deve enquadrá-la na legislação para celebrar o contrato.

Por se tratar de atividade notoriamente técnica, a Lei n° 8.666/93 permite a inexigibilidade de licitação, possibilitando a contratação direta. Passemos, então, à análise específica do seu art. 25, inciso II, *in verbis*:

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

(...)

II – *para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

O referido dispositivo faz referência ao artigo 13, da Lei n° 8.666/93, que arrola os serviços técnicos abarcados pela inexigibilidade de licitação, quais sejam, estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres periciais e avaliações em geral; **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Além disso, o artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, determina que a inexigibilidade só é aplicável se o profissional ou empresa a ser contratado tenha notória especialização, pressuposto que é definido no § 1º, do mesmo dispositivo.

Logo, a interpretação do artigo 25, da Lei n° 8.666/93, permite concluir que é inexigível a licitação para a contratação de escritório de advocacia ou advogado, desde que estes particulares tenham notória especialização e que o serviço prestado seja de natureza singular, ou ainda se houver inviabilidade de competição.

Quanto à singularidade da natureza do serviço a ser prestado, é imprescindível citar as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Curso de*

André Alexandre do Nascimento
Advogado
6301

8



Direito Administrativo, 28a Edição, Editora Malheiros, p. 557-558:

Em face do inciso II do art. 13 (contratação de profissional de notória especialização), pode-se propor a seguinte indagação: basta que o serviço esteja arrolado entre os previstos no art. 13 e que o profissional ou empresa sejam notoriamente especializados para que se configure a inexigibilidade da licitação, ou é necessário algo mais, isto é, que nele sobreleve a importância de sua natureza singular? Parece-nos certo que, para compor-se a inexigibilidade concernente aos serviços arrolados no art. 13, cumpre tratar-se de serviço cuja singularidade seja relevante para a Administração (e que o contratado possua notória especialização). Se assim não fosse, inexistiria razão para a lei haver mencionado "de natureza singular", logo após a referência feita aos serviços arrolados no art. e o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isto, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessária, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

Em relação à notória especialização, o próprio § 1º do artigo 25 da Lei de Licitações e Contratos traz seu conceito legal nos seguintes termos:

Art. 25. (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sendo assim, da análise dos dispositivos legais acima transcritos, percebe-se que o legislador ordinário erigiu dois requisitos necessários à contratação, um de índole objetiva e outro de índole subjetiva, a saber: a natureza singular do serviço e a notória especialização do profissional.

Na mesma linha, João Fernando Lopes de Carvalho também afirma que os serviços de advocacia merecem a característica de singularidade, **mesmo na hipótese de numerosos profissionais que os possam prestar, cada um o fará a sua maneira, neles imprimindo uma característica pessoal.**

Cabe destacar, ainda que dentre os serviços técnicos para cuja realização a licitação é inexigível, estão incluídos os serviços de patrocínio e defesa de causas judiciais ou administrativas (art. 13, V). Vê-se, portanto, que a própria lei especifica os casos de exceção à regra geral, uma vez que determina

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



a inexigibilidade de licitação para esses casos.

A pretensa contratação refere-se a serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o toque do especialista, distinto de um para outro, o que o qualifica como singular. A inexigibilidade impõe-se haja vista a inviabilidade de comparar com objetividade o toque pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, pelo que falece a competição.

Para encerrar definitivamente o debate acerca da matéria, foi promulgada a Lei nº 14.039, no dia 18 de agosto de 2020, que aduz ser técnica e singular a natureza dos serviços prestados por advogado e sociedade de advogados.

Veja o novo dispositivo do Decreto 9.295/1946:

Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º.

Nesse contexto, a contratação direta de escritório de contabilidade pública pela Administração Pública, sendo inexigível a licitação, depende do atendimento dos três pressupostos acima expostos, desde que não se esteja diante de caso manifesto de inviabilidade de competição, quais sejam: o serviço objeto do contrato administrativo deve estar arrolado no artigo 13, da Lei nº 8.666/93, o contratado deve ter notória especialização e o serviço deve ter natureza singular.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou quanto à contratação direta de advogado ou escritório de advocacia pela Administração Pública nos autos do Recurso Especial no 1.192.233/RS.

A 1ª Turma da Corte Superior entendeu ser impossível apurar, através de processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, uma vez que se trata de serviço personalíssimo e singular, razão pela qual se torna inviável a competição via licitação.

No mesmo sentido, insta salientar que a matéria em análise vem sendo tratada pelo Excelso Pretório.

A Corte de Contas da União, diante de inúmeros processos administrativos envolvendo a inexigibilidade de licitações fundadas no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, proferiu a seguinte súmula:

Súmula 252/2010. A inviabilidade de competição para a contratação de

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



11

*serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei no 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.***

Conforme anteriormente referido, a contratação direta de Advogados pelo Poder Público se enquadra perfeitamente no disposto na Súmula 252 do TCU, bastando que o serviço contratado seja especializado, tenha natureza singular e o profissional tenha notória especialização.

Diante de tais apontamentos, observa-se que a jurisprudência dos principais tribunais do País, seja no âmbito do Poder Judiciário ou das Cortes de Contas, aponta para a possibilidade de contratação direta de serviços contábeis, especificado no acompanhamento de gestão pública, desde que respeitados os pressupostos do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/90.

3. CONCLUSÃO

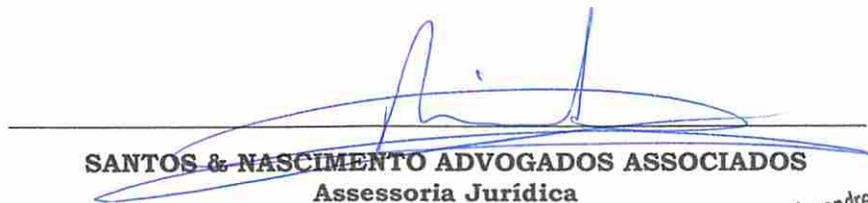
Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade formal deste Processo de Inexigibilidade, OPINA pela continuidade da contratação.

Por fim, remeto a comissão de licitação para que dere continuidade ao procedimento observando a Resolução Normativa: 008/2013TCE-PB.

É o parecer, ao passo que o remeto as considerações da Pregoeira oficial.

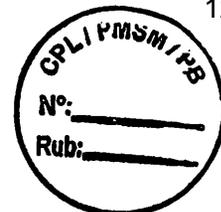
Sao Mamede-PB, 30 de Novembro de 2023.


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ: 08.922.718/0001-47



12

SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Em, 28 de Novembro de 2023

Da: Secretaria de Finanças
Para: Presidente da C.P.L.

Senhor Presidente,

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, informamos que há uma grande variação de preços para objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.** De um modo geral, estes serviços empresa são contratadas por um preço que varia até R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensal. Informamos também a existência de previsão de recursos orçamentários, através da seguinte dotação: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.2002.2002 – Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito – GAPRE; ELEMENTO DE DES-PESA – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 04.122.2006.2022 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa**

12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ: 08.922.718/0001-47



13

jurídica ; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2032 Manutenção das atividades de Educação - (FUNDEB 30%)); ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 12 361 2008 2034 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE – 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica 02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2010 2076 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica; 02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica

MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ: 08.922.718/0001-47



INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 13, incisos II e V, cumulado com o art. 25, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 14.039/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

EMPRESA: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELLI - ME - CNPJ nº 26.542.769/0001-25.

VALOR R\$: mensal R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o parecer do Advogado.

São Mamede - PB, em 01 de Dezembro de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Interino



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/12/2023 às 12:19:08 foi protocolizado o documento sob o Nº 122534/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luiz da Costa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00016/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 01/12/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 96.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 96.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI-ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.542.769/0001-25

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	7a1786dbe2cac03adc3405b36a2ff379
Justificativa do preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5c33f421f8e8bfae874e2b1441e695bd
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	7d9e786d868b3b3f49f5ca358b5be163
Previsão Orçamentária	Sim	a62452ba8564d863fcbe5e3933a034e7
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI-ME	Sim	bfa5fdb8c8fe80f07d5fa37d9740e338
Ratificação	Sim	ebaaa71b6ec3edc5ec5f4fb0fa3902d8

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ: 08.922.718/0001-47



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 203/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE E SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELLI - ME, ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **08.922.718/0001-47**, com sede a Rua Januncio Nobrega, nº 01, Centro de São Mamede-PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Interino, a Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, e de outro lado, a empresa **SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **26.542.769/0001-25**, localizada a Rua Doutor Pedro Firmino, Nº 107, Andar 9, Sala 903, Bairro: Centro, Patos-PB, CEP: 56.700-070. doravante denominada de **CONTRATADA**, por sua representada legal abaixo assinado, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93 e Lei 14.039/2020, pelo processo de **INEXIGIBILIDADE nº 00016/2023**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de empenho ordinário, sendo que este contrato firmado, importa o valor mensal de 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão de acordo com a Lei de Disponibilidade orçamentária:

Exercício Financeiro de 2023/2024:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.2002.2002 – Manu-tenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito – GAPRE; ELEMENTO DE DES-PESA – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ: 08.922.718/0001-47



atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutu-ra, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamen ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 04.122.2006.2022 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2032 Manutenção das atividades de Educação - (FUNDEB 30%)); ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 12 361 2008 2034 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE – 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica 02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2010 2076 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica; 02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
Prestar os serviços com qualidade, zelo e eficiência na área Contábil Pública, de interesse do Município.
- 5.3. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 5.4. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste instrumento, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.5. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ: 08.922.718/0001-47



- 5.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 5.8. comparecer a sede da prefeitura, quando convocado, para resolução de dúvidas, reunião e demais demandas do interesse desta administração.
- 5.9. Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais ou documento comprobatório, devidamente discriminadas.
- 5.10. Acompanhar prazos, ofícios, notificações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
- 5.11. Em caminhar os lançamentos contábeis periodicamente e informar a esta administração qualquer incorreção para providencia-los a devida retificação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.4. Fornecer alimentação, a contratada, quando houver prestação de serviços na sede do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece a CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

- 9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, lei específica da categoria, pela Lei 14.039/2020, que trata da contratação de escritório de advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ: 08.922.718/0001-47



redação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e

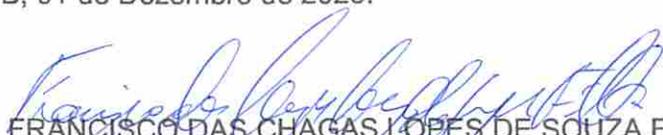
IV do Art. 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca a que pertencer o Município de Patos, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

11.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

São Mamede- PB, 01 de Dezembro de 2023.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO Interino
CONTRATANTE


SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELLI - ME
CNPJ: 26.542.769/0001-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Itacilino Gomes de Moura Neto
 CPF nº 135.812.769-57

2. Wandico Alves de Alencar
 CPF nº 873.527.254-34

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

04 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00015/2023, por razões de interesse público, para o **OBJETO**: Contratação da banda FORRO 3x4, para animar as festividades reveilon no dia 31 de Dezembro de 2023, em praça pública no município de São Mamede-PB, em favor da empresa **ONDA PRODUÇÕES GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – CNPJ 04.408.207/0001-50**, nos termos do art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, em consequência fica o fornecedor acima convocado a assinar o contrato nos termos do art. 64, *caput*, da lei n 8.666/93, sob as penalidades da lei.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, III da Lei 8.666/93.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

São Mamede – PB, 01 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00015/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede – PB

CONTRATADA: ONDA PRODUÇÕES GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – CNPJ 04.408.207/0001-50.

OBJETO: Contratação da banda FORRO 3x4, para animar as festividades reveilon no dia 31 de Dezembro de 2023, em praça pública no município de São Mamede-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 01/12/2023 À 31/01/2024

São Mamede – PB, 01 de Dezembro de 2023.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 04 de dezembro de 2023.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito constitucional interino

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 13, incisos II e V, cumulado com o art. 25, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 14.039/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

EMPRESA: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELLI - ME - CNPJ nº 26.542.769/0001-25.

VALOR R\$: mensal R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o parecer do Advogado.

São Mamede - PB, em 01 de Dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato prestação de serviços, de acordo com o processo de Inexigibilidade nº 16/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB

CONTRATADA: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELLI - ME - CNPJ nº 26.542.769/0001-25.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de São Mamede-PB

VALOR MENSAL R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

VALOR GLOBAL R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

São Mamede - PB, em 01 de Dezembro de 2023.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 04 de dezembro de 2023.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito constitucional interino

São Mamede - PB, em 01 de Dezembro de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Interino

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato prestação de serviços, de acordo com o processo de Inexigibilidade nº 16/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB

CONTRATADA: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELLI - ME - CNPJ nº 26.542.769/0001-25.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de São Mamede - PB

VALOR MENSAL R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

VALOR GLOBAL R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

São Mamede - PB, em 01 de Dezembro de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Interino

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:655FC30A

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
RESULTADO FASE PROPOSTA – TOMADA DE PREÇOS Nº
00001/2023

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO B PROJETO PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA INFANCIA.

LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: **CATAO BONGIOVI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - Valor: R\$ 1.200.770,86.**

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 987215798. E-mail: cplserraredondapb@gmail.com.

Serra Redonda - PB, 05 de Maio de 2023

GILIANE MARY DO NASCIMENTO AGUIAR –
Presidente da Comissão

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:44D79655

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISOS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, às 08:00 horas do dia 18 de Dezembro de

2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de Material Odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Rio do Peixe/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 003/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 996906886. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com. Edital: <https://www.sjrp.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br.

São João Rio do Peixe - PB, 04 de Dezembro de 2023

THAMYSE MARTINS SOARES –
Pregoeira Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, às 10:00 horas do dia 18 de Dezembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Rio do Peixe/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 003/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 996906886. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com. Edital: <https://www.sjrp.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br.

São João Rio do Peixe - PB, 04 de Dezembro de 2023

THAMYSE MARTINS SOARES –
Pregoeira Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, às 13:00 horas do dia 18 de Dezembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades da Hospital Municipal Dr. João Dantas Rothea no Município de São João do Rio do Peixe/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 003/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 996906886. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com. Edital: <https://www.sjrp.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br.

São João Rio do Peixe - PB, 04 de Dezembro de 2023

THAMYSE MARTINS SOARES –
Pregoeira Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ: 08.922.718/0001-47



23

SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Em, 28 de Novembro de 2023

Da: Secretaria de Finanças
Para: Presidente da C.P.L.

Senhor Presidente,

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, informamos que há uma grande variação de preços para objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de São Mamede-PB.** De um modo geral, estes serviços empresa são contratadas por um preço que varia até R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensal. Informamos também a existência de previsão de recursos orçamentários, através da seguinte dotação: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.2002.2002 – Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito – GAPRE; ELEMENTO DE DES-PESA – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 04.122.2006.2022 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa**

23



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ: 08.922.718/0001-47



24

jurídica ; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2032 Manutenção das atividades de Educação - (FUNDEB 30%)); ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; 12 361 2008 2034 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE – 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica ; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica 02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2010 2076 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica; 02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 outros serviços terceiro pessoa jurídica


MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.542.769/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/11/2016
NOME EMPRESARIAL SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA			
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA			PORTE ME
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6920-5-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO DE INSCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR PEDRO FIRMINO	NÚMERO 107	COMPLEMENTO ANDAR 9 SALA 903	
CEP 58.700-070	BAIRRO-DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9961-1415	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2016	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/11/2023 às 14:33:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ: 26.542.769/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:38:58 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **0A46.E109.1B08.11CA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 8995.7ED2.2076.F67C

Emitida no dia 30/11/2023 às 10:41:56

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 26.542.769/0001-25

R.G.

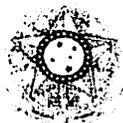
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
 Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.542.769/0001-25
Certidão nº: 68271223/2023
Expedição: 30/11/2023, às 10:49:57
Validade: 28/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.542.769/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



--	--

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.542.769/0001-25
Razão Social: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI ME
Endereço: RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO / CENTRO / PATOS / PB / 58700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2023 a 22/12/2023

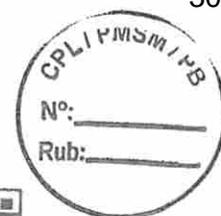
Certificação Número: 2023112309120410572675

Informação obtida em 30/11/2023 10:51:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.542.769/0001-25

Razão Social: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI

Nome Fantasia: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 11:02 de 30/11/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: JEmP.98dd. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... ADERALDO SERAFIM DE SOUSA
 REGISTRO..... : PB-003647/O-1
 CATEGORIA..... TÉCNICO EM CONTABILIDADE
 CPF..... ***.992.934-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 30/11/2023 as 11:02:33.

Válido até: 28/02/2024.

Código de Controle: 7550.6210.4348.7590.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 01/12/2023

Contribuinte: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - ME		Inscrição Mercantil: 3555162
		Sequencial: 246137
		Referência Loteamento:
Localização: RUA DR. PEDRO FIRMINO, 107, MILINDRA EMP. - SALA 903, CENTRO		Cadastro Imobiliário: 11.018.017.0007.293.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 5655
Razão Social: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
26.542.769/0001-25		3555162
Atividade Principal: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias		
Início Atividade: 16/11/2016	Validade: 30/01/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



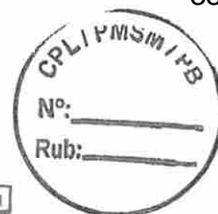
Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

259477655217235DB09C0B3ECAC5FE91F892D5DD



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.542.769/0001-25

Razão Social: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI

Nome Fantasia: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 10:56 de 30/11/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: Tzpf.xgrt. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra

CNPJ: 26.542.769/0001-25

Razão Social: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI

Nome Fantasia: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 10.56 de 30/11/2023.

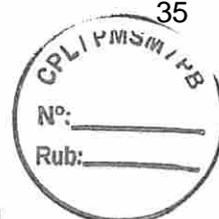
Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **mUeV.VupZ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.542.769/0001-25

Razão Social: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI

Nome Fantasia: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 10.56 de 30/11/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: /NYmSdTh. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ
 LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - ME

PARA SE ESTABELECEER A

R DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº 107, ANDAR 9 SALA 903, CENTRO, PATOS, PB

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

1276 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE - CNAE - 692060100

INSCR. MUNICIPAL

3555162

C.N.P.J / C.P.F

26.542.769/0001-25

COD.ATIVIDADE

1276

DATA EMISSÃO

06/12/2016

Leonardo Guedes dos Santos
 Coord. do Núcleo de Trib. Mobiliários
 Matrícula 8184

Coord. de Núcleo de Trib. Mobiliários

CONFERIDO

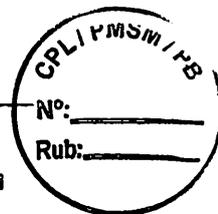
Vinicius M. Guedes
 Diretor de Adm. Tributário

Vinicius Macambira Guedes
 Diretor de Administração Tributária
 Matrícula nº 8.193

VISTO

Vinicius M. Guedes
 Secretário de Finanças

Vinicius Macambira Guedes
 Diretor de Administração Tributária
 Matrícula nº 8.193



ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 477.992.934-20, brasileiro, natural de Imaculada - PB, Divorciado, nascido em 13/03/1961, Tec. em Contabilidade, carteira de identidade sob número 642.541 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Ricardo Felipe de Sousa, nº 144, Jardim Europa – CEP: 58.705-030 – Patos - PB.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil – lei n.º 10.406/2002-, acrescidos pela Lei n.º 12.441, de 11 de Julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI e terá sede na Rua Doutor Pedro Firmino, N.º 107 – 9.º Andar – Sala 903 – Centro - CEP: 58.700-070 – Patos – PB, e usará a expressão SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa terá o seguinte objeto social: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

1 - Atividade Principal: Atividades de Contabilidade, CNAE 6920-6/01.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social será de R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reals), sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra - judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 11:31 SOB Nº 25600046550.
PROTOCOLO: 160369967 DE 14/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602495597. NIRE: 25600046550.
SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/11/2016
www.redesin.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O titular ADERALDO SERAFIM DE SOUSA declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O administrador ADERALDO SERAFIM DE SOUSA declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Patos - PB, 11 de Novembro de 2016.

ALDO
XAVIER

Aderaldo Serafim de Sousa

 ADERALDO SERAFIM DE SOUSA
 Titular/Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 11:31 SOB Nº 25600046550.
 PROTOCOLO: 160369967 DE 14/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602495597. NIRE: 25600046550.
 SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 João Pessoa, 16/11/2016
 www.redesia.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DIP-157



ASSINATURA DO TITULAR
Aderaldo Serafim de Sousa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 642.541 2ª Via EXPEDIÇÃO JUN 2005

NOME ADERALDO SERAFIM DE SOUSA
Antonio Serafim de Sousa

FILIAÇÃO Lusia Moureira de Sousa

Imaculada-PB 13.03.1961 DATA DE NASCIMENTO

NATURALIDADE Cert. Nasc. 3802. Fls. 155. Liv. A-11

DOC ORIGEM Cart. Imaculada-PB

CPF *M. M. M. M.*

Julho Pessoa - PB ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CPLI PMSM/PB
Nº: _____
Rub: _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

477.992.934-20

Nome ADERALDO SERAFIM DE SOUSA

Nascimento 13/03/1961



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

EMISSÃO JUN/2005

BANCO DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR ADERALDO SERAFIM DE SOUSA

DATA DE NASCIMENTO 13/03/61 Nº INSCRIÇÃO 63429512/79 ZONA 030 SEÇÃO 0041

MUNICÍPIO FUF IMACULADA/PB DATA DE EMISSÃO 18/09/86

ASSINATURA DO TITULAR
Aderaldo Serafim de Sousa

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR
Aderaldo Serafim de Sousa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PB

CATEGORIA TÉCNICO Nº DO REGISTRO PB-003647/0-1

NOME ADERALDO SERAFIM DE SOUSA

FILIAÇÃO ANTONIO SERAFIM DE SOUSA
LUZIA MOREIRA DE SOUSA

NASCIMENTO 13/03/61 NATURALIDADE IMACULADA-PB

EXPEDIÇÃO 22/06/95 FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO GUERRA PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TÍTULO TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CATEGORIA (TÍTULO EXPEDIDO POR (OU) DECL. DE PROVISIONADO) COLEGIO ROBERTO SIMONSEN

CPF 477.992.934-20 DIPLOMAÇÃO 30/12/81

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75.

ASSINATURA DO CONTABILISTA
Aderaldo Serafim de Sousa



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/12/2023 às 12:27:44 foi protocolizado o documento sob o N° 122541/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luiz da Costa Neto.

Número do Contrato: 000002032023

Data da Publicação: 04/12/2023

Data da Assinatura: 01/12/2023

Data Final do Contrato: 01/12/2024

Valor Contratado: R\$ 96.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.

Contratado (Nome): SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI-ME

Contratado (CNPJ): 26.542.769/0001-25

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	12534c973e48849c651900db6754ae97
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	b34d5c9d8e9be65b418c7a792cfa08b2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a62452ba8564d863fcbe5e3933a034e7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fbef5c973992c3edf1009f6224d3a8d9
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 122534/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/12/2023 às 12:27h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 122541/23 ao Documento 122534/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 122534/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	17 - 20	fbef5c973992c3edf1009f6224d3a8d9
Comprovante de publicidade	21 - 22	12534c973e48849c651900db6754ae97
Comprovação da existência de dotação orçamentária	23 - 24	a62452ba8564d863fcb5e3933a034e7
Comprovantes de regularidade da contratada	25 - 39	b34d5c9d8e9be65b418c7a792cfa08b2
RECIBO PROTOCOLO	40	639c4d6410a11c4508f2321b649944b8

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**